



UnB | HUB



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte  
Brasília-DF, CEP 70830-200  
- <http://hub.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 02/2020

Processo nº 23522.016949/2020-90

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
SUPERINTENDÊNCIA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE DE CONTRATOS**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA E O HOSPITAL SANTA LUCIA S/A.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB**, filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EBSEERH**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte – CEP: 70840901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0006-58, Inscrição Estadual: 07.339.667/007-09 ISENTO, neste ato representado pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, a Servidora **DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria n. 58, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço/EBSEERH n. 355, de 15 de janeiro de 2018, página 07, e o **HOSPITAL SANTA LUCIA S/A**, sociedade anônima fechada legalmente constituída, com sede na Q SHLS Quadra 716, conjunto C, Blocos A, B, C, Asa Sul, Brasília - DF, 70390-700, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.025.841/0001-53 e neste ato representado por **JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador do CRM/DF 1296 e resolvem celebrar o presente instrumento, nas seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-científica institucional entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, por intermédio do Hospital Universitário de Brasília, e o HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, nas áreas de atuação convergentes destas instituições, para estabelecer condições para a realização de atividades dos Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional em Saúde, visitas técnicas, pesquisas, desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, uso compartilhado de recursos materiais e humanos e instalações, realização de eventos, cursos, capacitações e outros.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. As ações decorrentes deste Termo de Cooperação, a serem detalhadas em Planos de Trabalho específicos, buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Contribuir para a qualificação da formação dos profissionais e da assistência à saúde no âmbito do SUS;

2.1.2 Favorecer a abordagem multidisciplinar e interprofissional na assistência de alta complexidade;

2.1.3 Fortalecer o papel de ambas as instituições no atendimento à saúde do Distrito Federal e entorno como instituições de assistência terciária, dedicada à alta complexidade, integrando a rede pública de saúde do Distrito Federal;

2.1.4 Promover inovações nos processos de assistência em saúde;

2.1.5 Promover inovações científicas e tecnológicas e em saúde;

2.1.6 Fortalecer a atuação em rede, evidenciando complementariedades nos níveis de atenção e otimizando os investimentos efetuados em cada equipamento de saúde, seja em infraestrutura, pessoal, ou conhecimento técnico-científico.

2.1.7 Contribuir para a formação científica de pessoal qualificado em saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade;

2.1.8 Desenvolver pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas médicos de média e alta complexidade, contribuindo para o desenvolvimento científico na área.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS**

3.1. Todas as atividades desenvolvidas por força deste Termo de Cooperação serão cumpridas mediante Planos de Trabalho específicos, elaborados em conjunto e aprovados pelas partes;

3.2. Os Planos de Trabalho celebrados com fundamento neste ajuste deverão, obrigatoriamente, conter, no que couber, as especificações técnicas e científicas de cada área com as informações exigidas pelas normas regulamentares, além da programação das atividades contemplando os objetivos específicos, o cronograma de execução (período de início e término), método de avaliação, quantidade de vagas, responsabilidades técnicas e científicas e demais outras condições necessárias para sua plena operacionalização;

3.3. A Programação de atividades fica, sempre, condicionada à disponibilidade de ambas as entidades.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

4.1. Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação da do ensino e da assistência à saúde e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades:

4.1.1 Elaborar Planos de Trabalho específicos onde fique consignado, no mínimo, as obrigações específicas aplicáveis a cada uma das Partes dentro de seu objeto;

4.1.2 Zelar para que as atividades de cooperação sejam realizadas no intuito de atender aos interesses dos signatários e do SUS, observando a característica de cada uma das instituições, integrado à rede de atenção primária e secundária do DF;

4.1.3 Disponibilizar ambientes, recursos humanos e materiais para atender às atividades pactuadas entre as partes;

4.1.4 Agir dentro da ética e dos princípios do SUS e de cada instituição da rede envolvida, respeitadas a história e a cultura particular de cada uma;

4.1.5 Prestar ao co-partícipe informações gerenciais relevantes para os processos de gestão e para a tomada de decisões que contribuam para o bom andamento da colaboração e das atividades propostas;

4.1.6 Compatibilizar as ações objeto deste termo às demandas de ensino e pesquisa já existentes;

4.1.7 Propiciar aos residentes a complementação de ensino e aprendizagem mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas dos serviços clínicos realizados pela instituição, com supervisão permanente;

4.1.8 Proporcionar alimentação aos residentes, quando a carga horária desenvolvida assim justificar, observadas as normas de cada instituição;

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. As partes designam para a fiscalização e coordenação do presente Termo de Cooperação os serviços aos quais deverão ser dirigidas as correspondências e onde deverão ser centralizadas as ações referentes aos procedimentos acordados, por intermédio de seus respectivos representantes:

a) Pelo Hospital Santa Lucia S/A

SHLS Quadra 716, conjunto C, Blocos A,B,C, Asa Sul, CEP 70.390-700

CNPJ 00.025.841/0001-53

Tel: (61) 3205-8727 / (61) 99112-5254

Email: lenisa.boas@gruposanta.com.br

b) Pela EBSEH: Gerencia de Ensino e Pesquisa - GEP

Endereço: SGAN 604/605, Av. L2 Norte, CEP 70.840-901, Brasília - DF, Tel: (61) 2028-5000

Email: gep.hub@ebserh.gov.br

5.2. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quando ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

7.3. Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações de ambas as instituições.

8.2. Fica vedado às partes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Caberá aos representantes signatários nomear executor titular e substituto, de cada partícipe, para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Termo.

9.2. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

10.1. Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

12.1. O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado a ambas as Instituições firmarem Termos de Cooperação com terceiros.

12.2. Eventuais interessados em aderir ao objeto do presente Termo de Cooperação deverão apresentar comunicação formal a ambos os signatários, identificado os fundamentos de seu interesse, e as partes em que almeja vincular-se, sendo tal documento analisado e sobre se ele ser emitido parecer, não sendo autorizada a adesão salvo pela aprovação unânime.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por intermédio de Termos Aditivos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio - SEI e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam o presente Instrumento.

ELZA FERREIRA NORONHA Superintendente HUB/EBSERH <i>assinado eletronicamente</i>	JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL HOSPITAL SANTA LUCIA S/A <i>assinado eletronicamente</i>
DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA Gerente de Ensino e Pesquisa HUB/EBSERH <i>assinado eletronicamente</i>	

#### ANEXOS AO CONVÊNIO - SEI

PLANO DE TRABALHO (n.º - mês/ano)

CEDENTE:

CONCEDENTE:

COORDENADOR DA COREME:

RESIDENTE:

ESPECIALIDADE:

SUPERVISOR TÉCNICO CONCEDENTE:

PERÍODO DE ATIVIDADES NO CONCEDENTE:

CARGA HORÁRIA A SER REALIZADA:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:

#### 15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem como objetivo proporcionar complementação de atividades aos médicos residentes devidamente matriculados no Programa de Residência Médica em XXXXXXXXXXXX do Hospital Universitário de Brasília.

1.2 Os Planos de Trabalho serão subscritos exclusivamente pelos Coordenadores indicados na Cláusula 5ª, acrescido da assinatura do(a) Médico(a) Residente e do supervisor técnico da especialidade, que deverão ser cientificados dos limites e condições do presente Termo de Cooperação e sua execução.

#### 16. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá à Instituição CEDENTE, por intermédio da respectiva COREME:

- a) Encaminhar à instituição CONCEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias as solicitações de vagas com a previsão de início e término das atividades, junta à carta de apresentação do residente;
- b) Prestar à instituição CONCEDENTE todas as informações que se fizerem necessárias durante o período das atividades com a previsão de início e término;
- c) Apoiar a instituição CONCEDENTE, por intermédio de seu quadro de preceptores, no que se fizer necessário, durante a realização das atividades de cada residente;
- d) Solicitar à instituição CONCEDENTE o registro de frequência de cada residente, nos horários pactuados de acordo com o cronograma de sua respectiva gerência, com a finalidade de manter a concessão de bolsa de estudos a que os mesmos fazem jus;
- e) Solicitar à instituição CONCEDENTE, a avaliação de desempenho de cada residente, durante o respectivo período de atividades, para compor o histórico do residente.

2.2. Caberá à instituição CONCEDENTE:

- a) propiciar aos residentes as oportunidades e condições para vivenciarem o aprendizado e adquirirem experiências práticas na linha de sua formação;
- b) Receber o(a) médico(a) residente encaminhados pelas Comissões de Residência Médica (COREME) do Hospital Parceiro;
- c) Orientar o treinamento em serviço dos médicos residentes em ambiente laboratorial;
- d) Nomear os preceptores/orientadores para o acompanhamento e avaliação do treinamento em serviço dos profissionais;
- e) Encaminhar à instituição CEDENTE o registro de frequência do residente nos horários previamente pactuados, além de quaisquer outras ocorrências que tenham impacto no aproveitamento da formação;

f) Encaminhar ao preceptor responsável pelo Programa, relatório referente ao aproveitamento do residente nas atividades realizadas na instituição.

2.3. Caberá ao Médico (a) Residente:

- a) Obedecer às Normas e aos Regulamentos Internos da instituição CONCEDENTE, o que declarará ciência no ato da assinatura deste instrumento;
- b) Cumprir a carga horária determinada no Plano de Trabalho;
- c) Cumprir as normas administrativas para a utilização e preservação das dependências institucionais, dos materiais utilizados, dos espaços comuns, bem como as normas de atividades no ambiente hospitalar;
- d) Submeter-se ao sistema de controle de frequência determinado pela Instituição CONCEDENTE, observando seus procedimentos, realizando a entrega do registro das atividades ao responsável técnico, que as encaminhará ao Supervisor do PRM de origem;
- e) Cientificar-se que o exercício das atividades de complementação do programa de residência médica não configura, sob qualquer forma de execução, vínculo trabalhista ou obrigacional em desfavor de qualquer das instituições.

Brasília, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
Instituição Cedente

\_\_\_\_\_  
Instituição Concedente

\_\_\_\_\_  
Supervisor do Programa de Residência

\_\_\_\_\_  
Médico(a) Residente



Documento assinado eletronicamente por **LENISA CEZAR VILAS BOAS, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 05/11/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayde Lane Mendonça da Silva, Gerente**, em 06/11/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9780949** e o código CRC **37CF0366**.

Referência: Processo nº 23522.016949/2020-90 SEI nº 9780949